



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.397, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapetininga – COMDERI, criado pela Lei nº 4.185, de 23 de junho de 1998 e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapetininga – COMDERI, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapetininga, composto por representantes do Poder Público, dos Sindicatos Rurais e da Sociedade Civil, em concordância com o art. 239 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga e criado pela Lei nº 4.185, de 23 de junho de 1998, terá sua nova estrutura, composição e competência, fixadas pela presente lei.

§ 1º Para composição do COMDERI, entende-se por Poder Público, os órgãos federais, estaduais e municipais que tenham algum vínculo com as atividades produtivas rurais.

§ 2º Da mesma forma, entende-se por Sindicatos Rurais as entidades regularmente criadas e constituídas na forma da lei e sob essa denominação, que representem a classe patronal e de trabalhadores rurais.

§ 3º A Sociedade Civil de que trata o artigo será representada pelas Associações, cooperativas e Organizações não Governamentais, também regularmente criadas e constituídas com vínculos (objetos) relacionados às atividades produtivas rurais, preferencialmente voltadas para o desenvolvimento da economia familiar.

Art. 2.º Compete ao COMDERI:

I – Propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política de desenvolvimento rural;

II – Buscar o desenvolvimento municipal, promovendo a integração dos vários agentes municipais ligados ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais;

III – Auxiliar na implementação da política voltada ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

- IV – Estimular a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural;
- V – Manter intercâmbio com os conselhos similares e afins, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI – Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural do município de Itapetininga;
- VII – Gerir para fins de implantação da política agrícola do município, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser constituído pelo Poder Público Municipal, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 239 da LOM.

Art. 3.º O COMDERI será composto de 17 membros, representantes das entidades abaixo:

§ 1º Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura Municipalizada de Itapetininga;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Itapetininga;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Instituto Florestal de Itapetininga;
- e) 02 (dois) representante e 02 (dois) suplente do Centro Paula Souza sendo 01 (um) da Escola Técnica Estadual Prof. Edson Galvão – ETEC e 01 (um) da Faculdade de Tecnologia de Itapetininga - FATEC;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Instituto de Zootecnia da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA Regional de Itapetininga.

§ 2º Representantes dos Sindicatos:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato da classe patronal rural;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato da classe dos trabalhadores rurais.

§ 3º Representantes da Sociedade Civil:

- a) 08 (oito) representantes e 08 (oito) suplentes na forma a ser definida em Regimento Interno, sendo que, preferentemente, todos os Distritos estejam representados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

§ 4º No processo de escolha dos membros do COMDERI, deverá ser buscada, tanto quanto possível, a escolha igualitária de representantes do sexo masculino e feminino.

Art. 4.º Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei, a Secretaria responsável da Prefeitura oficiará as entidades Representantes do Poder Público, dos Sindicatos e da Sociedade Civil, para que designem seus membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil poderão ser de instituições distintas, desde que elas manifestem expressa concordância.

§ 2º Nos casos em que o número de representantes indicados seja maior do que a quantidade de vaga prevista, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como participação das próprias entidades, haverá sorteio dos nomes para composição do Conselho, em dia previamente estabelecido, lavrando-se ata com registro dos participantes.

Art. 5.º Os membros do COMDERI, depois de nomeados por portaria do Poder Executivo, elegerão, por maioria de votos, a diretoria.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria de nomeação de membros.

§ 2º O mandato da diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º A ata da reunião de eleição e posse da diretoria deverá ser divulgada no semanário municipal.

Art. 6.º A diretoria do COMDERI será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário; e
- IV – Tesoureiro.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 8.º No que Dispuserem de forma diversa da presente, ficam revogadas as leis municipais n.º 4.185, de 23 de junho de 1998 e n.º 5.024, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias de setembro de 2010.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Gabinete